



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-RESOLUÇÃO Nº 004/94

Espécie do Expediente "Acréscce alíneas ao inciso I da Lei nº 1145/93 que institui o Título de Cidadão Guaibense."

Proponente: Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

Data de entrada 24 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1479/94

ANDAMENTO

- Encaminhado a Secretaria e Assessoria Jurídica em Sessão Ordinária de 31.05.94. *Dora*
- Em sessão ordinária de 04.06.94 baixado às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *M. L.*
- Em Sessão Ordinária de 29.06.94 o PROJETO SUBSTITUTIVO foi aprovado por unanimidade. *Dora*

PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020219
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/94

"Acresce alíneas ao inciso I da Lei nº 1.145/93 que institui o Título de Cidadão Guaibense."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O "REFERENDUM" prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara de que trata o inciso I da Lei nº 1.145 de 16 de agosto de 1993 (Institui o Título de Cidadão Guaibense), obedecerá a seguinte ordem:

- formulado através de requerimento escrito, acompanhado de justificativa;
- aprovado pelo plenário, será encaminhado às Comissões, para no prazo de duas sessões ordinárias, emitirem pareceres;
- apresentação na ordem do dia, para conhecimento dos pareceres ao Plenário, sem discussão, terá o proponente o prazo de duas sessões ordinárias para encaminhamento do Projeto de Lei, que irá a votação secreta, sem discussão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 1.145 / 93

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

ARTIGO 1º - Fica instituído o TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, cuja concessão obedecerá às seguintes regras :

I- A iniciativa será através de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador, desde que conte previamente com o "REFERENDUM" da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II- O Título será concedido aquele que, natural desta localidade, tenha se destacado no Município de forma notória em Artes, nas Letras, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na melhoria do Município, ou que haja se salientando no Município pelo empenhamento de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades e saber.

III- Não poderão ser agraciados mais de 15 (quinze) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

PR 004/1994 - AUTÓRIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

IV- O Prefeito poderá dispor de 04 (quatro) títulos anuais e dele será a iniciativa quanto aos mesmos.

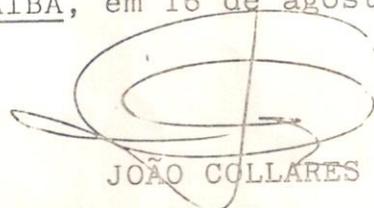
V- Cada Vereador poderá dispor 02 (dois) títulos em cada legislatura, sendo que cada um deles deverá ter um interstício de 02 (dois) anos um do outro. Sendo portanto estes títulos de iniciativa do Poder Legislativo.

VI- A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participará o Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será suadado, em nome do Executivo e Legislativo.

VII- O Título constará de um diploma padronizado, no qual ficará exposto o número da lei que concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão; devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as leis 837 / 87 de 2 de dezembro de 1.987 e 687 / 84 de 3 de setembro de 1.984, e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 16 de agosto de 1.993



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :


HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário da Administração e Rec. Humanos



PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

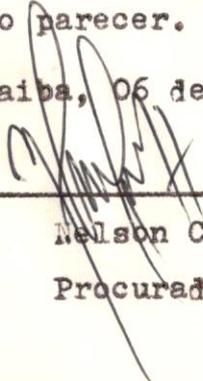
Parecer nº 34/94

" O presente parecer versa sobre a alteração da Lei nº 1.145/93, que acresce alíneas ao art. 1º, inciso I - Lei que institui o Título de Cidadão Guaibense.

Não existe qualquer irregularidade ou antijuridicidade no presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Guaíba, 06 de junho de 1994



Nelson Cornetet
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/94 - Substitutivo.

"Acresce alíneas ao inciso I da Lei nº 1145/93 que institui o Título de Cidadão Guaibense."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O REFERENDUM prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara de que trata o inciso I da Lei nº 1.145 de 16 de agosto de 1993 (Institui o Título de Cidadão Guaibense), obedecerá a seguinte ordem:

- a) formulado através de requerimento escrito, acompanhado de justificativa;
- b) aprovado pelo plenário, será encaminhado às Comissões, para um prazo de duas sessões ordinárias, emitirem pareceres;
- c) apresentação na ordem do dia, para conhecimento dos pareceres do plenário, sem discussão, terá o proponente o prazo de duas sessões ordinárias para encaminhamento do Projeto de Lei que irá a votação definitiva, sem discussão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE



PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caipá,
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/politica/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 004/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
NADA A OPOR SOBRE ASPECTO JURÍDICO E
LEGAL.

Sala das Comissões, em

15/06/94

Solod

Presidente

[Signature]

[Signature]

Relator

PR 00471994 - AUTOMA - Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portalf/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEEB1078EAEFF00F85A844





FLOZ
MID

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parêcer N.º

PROCESSO N.º 009/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Favorável*

Sala das Comissões, em

Henrique Torres - FAVORÁVEL

Presidente

Luís - favorável

Relator

PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 174 / 94

EM 30 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n.ºs 004/94 - Substitutivo que "Acresce a-líneas ao inciso I da Lei n.º 1145/93 que institui o Título de Cidadão Guaibense"; 018/94 que "Altera a redação da Lei n.º 1022"; e n.º 028/94 que "Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais), aprovados por unanimidade em sessão plenária do dia 29 do corrente.

Aproveitamos ainda, para solicitar se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares

PR 004/1994 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E4DC670A76EEB1078EAEF00F85A841

